

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato SEDUC nº 14/2025
Processo Administrativo de Adesão SEDUC nº 002/2025
Adesão a Ata de Registro de Preço nº: 01/2025
Oriunda do Processo Administrativo nº 08200001/2024
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.025/2024
do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A
EMPRESA X MOLD LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.561, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.287.647/0001-70; neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **X MOLD LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.206.031/001-17, com sede à Rua dos Plásticos, S/N, Bairro: Polo Industrial de Camaçari, Camaçari - BA, CEP: 42.816-230; aqui representada pelo Sr. **Abel Antônio dos Santos Neto**, inscrito no CPF/MF nº 026.354.114-25, residente e domiciliado na Rua dos plásticos, s/n, polo industrial de Camaçari - BA, CEP: 42.816-230, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a adesão da Ata de Registro de Preços nº: 002/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 08200001/2024 - CONISA, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.025/2024, do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Revestimento Modular Intertravado, para manutenção ou requalificação das Quadras Esportivas das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Toritama/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes

dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.71 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE (ENSINO FUNDAMENTAL) - FUNDEB

Despesa 184 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB

Despesa 195 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

Despesa 199 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.75 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB

Despesa 203 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Subcláusula primeira - Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

Subcláusula segunda - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na Lei 14.133/21.

Subcláusula terceira - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.533.205,86 (Um milhão, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	19067	REVESTIMENTO MODULAR PARA EQUIPAMENTOS SEM COBERTURA Fornecimento e instalação de	M²	3.500,47	R\$ 438,00	R\$ 1.533.205,86

	revestimento modular para utilização em quadras poliesportivas, playgrounds, escolas, creches e/ou qualquer outro ambiente ao ar livre. O sistema fornecido deve seguir as especificações mínimas abaixo e as exigências de qualidade e técnica: Dimensões mínimas: Largura mínima 250mm x comprimento mínimo 250mm x altura mínima 12mm (considerando pinos). Desvio de $\pm 1,0\text{mm}$; Pinos de amortecimento: Cada módulo (peça de 250mmx250mm) deverá conter no mínimo 500 pinos/m², fabricados em TPE; Trava: Mínimo de 10 travas "macho" + mínimo de 10 travas "fêmeas". Trava antifurto/fixação: O piso deverá ter 02 alojamentos específicos para parafuso na peça, permitindo a fixação do mesmo; Personalização: As peças deverão conter o brasão do órgão comprador em alto relevo. Acessibilidade: No conjunto do revestimento deverá ser disponibilizado placas de pisos táteis direcionais e placas de pisos táteis de alerta; Composição: Módulos: 100% polipropileno virgem de alto impacto e alta resistência + aditivo anti UV + aditivo antiestático, de alta capacidade de drenagem, com 100% resistência a umidade; 100% de garantia de retorno de bola; comparado ao concreto; alta resistência mecânica; alta absorção de impacto; baixa absorção e resistência ao calor; baixa amplitude dimensional; não forma limo; alto coeficiente de atrito com microtextura, conforme Laudo Técnico anexo; Acabamento: Bordas de instalação em forma de rampas modulares, incluindo as ponteiros para as rampas (cantos da quadra); Marcação: Linhas demarcatórias de modalidades (futsal, basquete, vôlei e handebol) ou demarcações de jogos lúdicos. As cores, layout da quadra e as demarcações serão informadas na ordem de fornecimento. As linhas devem respeitar as dimensões (ou proporcional) as oficiais de cada modalidade;				
--	---	--	--	--	--

		Mão de obra de instalação: Frete, montagem em local definido pelo Órgão.				
--	--	--	--	--	--	--

Subcláusula quarta – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 17 do Decreto Municipal 269/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

Subcláusula terceira – A instalação do objeto será exclusivamente de responsabilidade do fornecedor, quando as características básicas e/ou qualidade do objeto não corresponderem às exigências contratadas, a empresa será notificada para substituição.

Subcláusula quarta – A substituição mencionada no subitem anterior deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a contratante, independente da aplicação das penalidades.

Subcláusula quinta – O objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, nas unidades de ensino de Toritama, indicadas pela Contratante, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 16:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação Ciência e Tecnologia, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**.

Subcláusula segunda – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia através da Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora de Gestão Administrativa.

Subcláusula terceira – Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, devendo a Detentora do Contrato fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Subcláusula quarta – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando a adoção das medidas necessárias.

Subcláusula quinta – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, receber, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos objetos entregues.

Subcláusula sexta – A Detentora do Contrato deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

Subcláusula sétima – Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula oitava – Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - Os fornecimentos decorrentes do presente CONTRATO, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

Subcláusula segunda - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo Município, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, e assinatura do responsável.

Subcláusula terceira - Os produtos serão entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO por meio do envio do empenho e ordem de fornecimento correspondentes.

Subcláusula quarta - FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação.
- d) Obedecer às especificações e apresentações do objeto adjudicado, bem como garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.
- e) O fornecedor tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento do pedido por meio da retirada do empenho e da Ordem de Fornecimento.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- i) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- j) Encaminhar para o E-mail: licitacaoconisa@gmail.com espelho das notas fiscais emitidas referente a execução da ata do registro de preços.
- k) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até o local indicado ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO.
- l) Dar ciência imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- m) O recebimento e conferência dos objetos, objeto da licitação serão previamente agendados e efetuados nas dependências ou endereços informados pela entidade solicitante.
- n) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

Das Obrigações Da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- b) Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- d) Assinar o contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.
- f) Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no Contrato.

Das Obrigações das Entidades Participantes

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto documentando em registro próprio as falhas

detectadas, conforme Lei 14.133/2021.

- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor do contrato, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor do contrato, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- e) Comunicar por escrito ao Detentor do contrato qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns).
- f) Inspeccionar no momento de entrega do (s) objetos e avaliar se está de acordo com o solicitado. Em caso de inadequação, não aceitar.
- g) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas no Termo de Referência.
- h) Comunicar por escrito ao Detentor do contrato, o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- i) Informar ao Detentor do contrato sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações eletrônicas e dependências para entrega do objeto.
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue.
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos objetos ora licitados.
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão.
- m) Encaminhar ao Detentor do contrato as requisições para o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, nos termos da Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula segunda – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa**:
 1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;*
 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- V. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula quinta – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula sexta – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula sétima – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoas jurídicas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula oitava – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula nona – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula décima – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.025/2024 e nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como frete, comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais valores inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

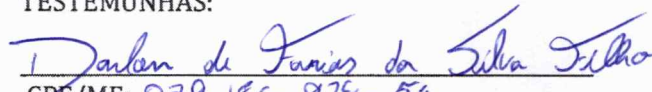
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

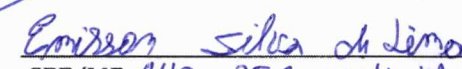
Toritama/PE, 18 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Áureo Saturnium da Silva Falcão
CONTRATANTE


X MOLD LTD
Representada por
Abel Antônio dos Santos Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 079.186.926-59


CPF/MF: 140 953 534 41

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	X MOLD LTDA
CNPJ:	05.206.031/0001-17
E-MAIL:	licitacoes@xmold.com.br
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	- (81) 98854-0000
CELULAR (2):	- (71) 98618-3989

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 - As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 - Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 - Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 - Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.


Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FE7-D6A0-0FAB-4B95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 18/07/2025 10:41:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/7FE7-D6A0-0FAB-4B95>